



Prefeitura Municipal de Pitanga  
ESTADO DO PARANÁ

N.

Data, 20 de Dezembro de 1.961.

"LEI Nº 3/61"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU,  
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mandar o senhor Contador escriturar a importância de Cr.\$ 789.596,80 (Setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta centavos), paga compulsoriamente ao Estado, por força do artigo 101 da Constituição Estadual.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor depois de publicada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, em 20 de Dezembro de 1.961.

FRANCISCO CAVALLI DA COSTA  
Prefeito Municipal

ANNIBAL ZIEGEMANN  
Secretário da Prefeitura